



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 59/CSMP/2025	834
Deliberação N.º 60/CSMP/2025	834
Deliberação N.º 61/CSMP/2025	835
Deliberação N.º 62/CSMP/2025	835
Deliberação N.º 63/CSMP/2025	836
Deliberação N.º 64/CSMP/2025	836
Deliberação N.º 65/CSMP/2025	837
Deliberação N.º 66/CSMP/2025	837
Deliberação N.º 67/CSMP/2025	837
Deliberação N.º 68/CSMP/2025	838

DELIBERAÇÃO N.º 59/CSMP/2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia trinta de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alínea a) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, delibera, por unanimidade:

Dar por finda a comissão de serviço do Procurador da República de 1ª Classe, **Dr. Adérito António Pinto Tilman**, no cargo de Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, por conveniência de serviço, com efeitos a partir da data da tomada de posse do novo Procurador da República Coordenador.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 60/CSMP/2025

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, institui como órgão do Ministério Público as Procuradorias da República de Primeira Instância.

As Procuradorias da República de Primeira Instância são dirigidas por um Procurador da República, com a designação de Procurador da República Coordenador.

Os Procuradores da República Coordenadores nas Procuradorias da República de Primeira Instância são nomeados, pelo Conselho Superior do Ministério Público dentre os Procuradores da República de 1ª Classe ou 2ª Classe, sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República.

Mostra-se necessário nomear um novo Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, que assegura a disciplina, a boa organização e o bom funcionamento desse órgão do Ministério Público.

Nestes termos, no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alínea a) do Estatuto do Ministério Público e, de harmonia com o disposto nos artigos 18º, al. c), 112º, n.º 2, 191º, n.ºs 2, 3 e 4, 306º-B e 307º do mesmo diploma legal, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária, no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear, em comissão de serviço, como Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, a Procuradora da República de 2ª Classe, **Dra. Lídia Soares**.

2. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da tomada de posse, prevista para o início do novo ano judicial.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 61/CSMP/2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária, no dia trinta de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alínea a) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, delibera, por unanimidade:

Dar por finda a comissão de serviço da Procuradora da República de 1ª Classe, **Dra. Remízia de Fátima da Silva**, no cargo de Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, por conveniência de serviço, com efeitos a partir da data da tomada de posse do novo Procurador da República Coordenador.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 62/CSMP/2025

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, institui como órgão do Ministério Público as Procuradorias da República de Primeira Instância.

As Procuradorias da República de Primeira Instância são dirigidas por um Procurador da República, com a designação de Procurador da República Coordenador.

Os Procuradores da República Coordenadores nas Procuradorias da República de Primeira Instância são nomeados, pelo Conselho Superior do Ministério Público dentre os Procuradores da República de 1ª Classe ou 2ª Classe, sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República.

Mostra-se necessário nomear um novo Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, que consegue coordenar e fiscalizar devidamente as atividades do Ministério Público nesse Município e assegurar a sua boa organização e o seu bom funcionamento.

Nestes termos, no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alínea a) do Estatuto do Ministério Público e, de harmonia com o disposto nos artigos 18º, al. c), 112º, n.º 2, 191º, n.ºs 2, 3 e 4, e 307º do mesmo diploma legal, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária, no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear, em comissão de serviço, como Procuradora da República Coordenadora na Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, a Procuradora da República de 1ª Classe, **Dra. Zélia Trindade**.
2. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da tomada de posse, prevista para o início do novo ano judicial.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 63/CSMP/2025

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7 /2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, institui como órgão do Ministério Público as Procuradorias da República de Primeira Instância.

As Procuradorias da República de Primeira Instância são dirigidas por um Procurador da República, com a designação de Procurador da República Coordenador.

Os Procuradores da República Coordenadores nas Procuradorias da República de Primeira Instância são nomeados, pelo Conselho Superior do Ministério Público dentre os Procuradores da República de 1ª Classe, sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República.

Neste momento o magistrado do Ministério Público que vem exercendo, em comissão de serviço o cargo de Procurador da República Coordenar na Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-cusse encontra-se em processo de jubilação.

Por isso, torna-se necessário nomear um novo Procurador da República Coordenador nessa Procuradoria da República, a fim de assegurar o normal funcionamento desse órgão do Ministério Público na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, a partir do início do próximo ano judicial.

Nestes termos, no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alínea a) do Estatuto do Ministério Público e, de harmonia com o disposto nos artigos 18º, al. c), 112º, n.º 2, 191º, n.ºs 2, 3 e 4, 306º-B e 307º do mesmo diploma legal, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária, no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Dar por finda a comissão de serviço do Procurador da República de 1ª Classe, **Dr. Mateus Nessi**, no cargo de Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-cusse.
2. Nomear, em comissão de serviço, como Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-cusse, o Procurador da República de 2ª Classe, **Dr. José Elo**.
3. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da tomada de posse do novo Procurador da República Coordenador.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 64/CSMP/2025

O Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7 /2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, institui como órgão do Ministério Público as Procuradorias da República de Primeira Instância.

As Procuradorias da República de Primeira Instância são dirigidas por um Procurador da República, com a designação de Procurador da República Coordenador.

Os Procuradores da República Coordenadores nas Procuradorias da República de Primeira Instância são nomeados, pelo Conselho Superior do Ministério Público dentre os Procuradores da República de 1ª Classe, sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República.

Torna-se necessário nomear o Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, assegurando dessa forma as condições necessárias para a boa execução do Estatuto do Ministério Público.

Pois, nessa Procuradoria da República não se encontra nomeado o Procurador da República Coordenador, por falta de magistrados que preenchiam os requisitos legais para o efeito.

Nestes termos, no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, e 43º, alínea a) do Estatuto do Ministério Público e, de harmonia com o disposto nos artigos 18º, al. c), 112º, n.º 2, 191º, n.ºs 2, 3 e 4, e 307º do mesmo diploma legal, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária, no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a proposta do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear, em comissão de serviço, como Procurador da República Coordenador na Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, o Procurador da República de 1ª Classe, **Dr. Alfonso Lopez**.
2. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da tomada de posse, prevista para o início do novo ano judicial.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 65/CSMP/2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária, no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos art.ºs 30º, n.º 1, e 43º, al. a), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho e, de harmonia com o disposto no art.ºs 196º, n.º 1, 199º, n.º 1, do mesmo diploma legal, delibera, por unanimidade e por necessidade de serviço, movimentar, pela via de transferências, com efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2025, os seguintes magistrados do Ministério Público:

1. **Dr. Osório de Deus**, Procuradora da República de 2º Classe, transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, para a Procuradoria da República de Lautém.
2. **Dr. Bartolomeu de Araújo**, Procurador da República de 2º Classe, transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli.
3. **Dr. Rafael Jerónimo Gusmão**, Procurador da República de 3º Classe, transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, para a Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada.
4. **Dr. Nelson José Soares Magno**, Procurador da República de 3º Classe, transferido da Procuradoria da República de Bobonaro, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli.
5. **Dr. Claudino do Rosário**, Procurador da República de 3º Classe, ora destacado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-cusse, transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, para a Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Contencioso do Estado e dos Interesses Coletivos e Difusos.
6. **Dr. Simeão Brito Seixas**, Procurador da República de 3º Classe, ora destacado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, transferido da Procuradoria da República de Ermera, para a Procuradoria da República de Bobonaro.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 66/CSMP/2025

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária, no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos art.ºs 30º, n.º 1, e 43º, al. a) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho e, de harmonia com o disposto nos art.ºs 196º, n.º 1, e 199º, n.º 1, do mesmo diploma legal, delibera, por unanimidade, transferir, por necessidade de serviço, a **Dra. Remízia de Fátima da Silva**, Procurador da República de 1º Classe, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, com efeitos a partir da data da tomada de posse do novo Procurador da República Coordenador.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 67/CSMP/2025

A Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima conta atualmente com dois Procuradores da República, sendo um colocado na Procuradoria da República de Bobonaro.

Este quadro de magistrados do Ministério Público é manifestamente insuficiente para responder às inúmeras atribuições que são cometidas por lei ao órgão do Ministério Público do Município de Covalima e não só, e fazer face ao volume de processos movimentados e de julgamentos, sabendo que o Tribunal Judicial de Primeira Instância de Covalima conta atualmente com seis juízes de direito.

Por isso, mostra-se necessário destacar, por urgente necessidade de serviço, um Procurador da República para reforçar provisoriamente o quadro de magistrados do Ministério Público dessa Procuradoria da República, até que se proceda à nomeação e colocação de novos Procuradores da República que se encontram na fase de formação.

Destarte, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido

na sessão extraordinária do dia trinta de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 1, 43º, alíneas a) e f), e 200º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterado pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, delibera, por unanimidade:

1. Destacar, por um período de um ano, o Procurador da República de 2ª Classe, **Dr. Reinato Bere Nahac**, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima.
2. A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2025.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 68/CSMP/2025

Tendo em conta a necessidade de melhorar a capacidade de resposta do Ministério Público e das suas secretarias face às demandas dos cidadãos e ao aumento do número de processos pendentes;

Atendendo à necessidade de rotatividade dos Oficiais de Justiça entre as secretarias dos órgãos do Ministério Público sediados nos vários municípios do país, a fim de garantir a eficácia e a operacionalidade desses serviços, face ao aumento do número de processos pendentes;

Considerando o interesse público no normal funcionamento dos serviços do Ministério Público em todos os municípios;

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária, no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, e no uso da competência conferida pelos art.ºs 30º, n.º 2, e 43º, al. c) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterado pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, e Lei n.º 5/2005, de 30 de julho, delibera, por unanimidade, ao abrigo do artigo 22º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de

abril, e por conveniência de serviço, movimentar, pela via de transferências, com efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2025, os seguintes oficiais de justiça:

1. **Valente Pinto Salsinha**, Secretário, Refª 4, Escalão C, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli.
2. **Dominica Martins dos Santos**, Secretária, Referência 4, Escalão B, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferida da Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada, para a Procuradoria-Geral da República – Serviço de Inspeção.
3. **Eliana Flora Pereira**, Secretária, Referência 4, Escalão B, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferida da Procuradoria-Geral da República, Serviço de Inspeção, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-cusse.
4. **Modesta Suwarni Ximenes**, Secretária, Referência 4, Escalão A, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferida da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima.
5. **Prisca Mascarenhas Gamboa**, Escrivã de Direito, Refª 3, Escalão C, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferida da Procuradoria-Geral da República, Serviço de Inspeção, para a Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada.
6. **Artur da Ressureição do Carmo**, Escrivão de Direito, Referência 3, Escalão C, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, para a Procuradoria-Geral da República, Serviço de Inspeção.
7. **Agustino Sampaio**, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima.
8. **Elsa Xavier**, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferida da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima.
9. **Maria Úrsula Correia da Conceição**, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, transferida da

Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli,
para a Procuradoria da República de Primeira Instância de
Baucau.

10. Paulo Elo, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão D,
do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do
Ministério Público, transferido da Procuradoria da
República de Primeira Instância de Díli, para a Procuradoria
da República de Primeira Instância de Oe-cusse.

11. Agostinho Saco, Oficial de Diligências, Referência 1,
Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias
do Ministério Público, transferido da Procuradoria da
República de Primeira Instância de Baucau, para a
Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-
cusse.

12. Ponciano da Costa, Oficial de Diligências, Referência 1,
Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias
do Ministério Público, transferido da Procuradoria da
República de Primeira Instância de Baucau, para a
Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli.

13. Santiago Monteiro Martins, Oficial de Diligências,
Referência 1, Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça
das Secretarias do Ministério Público, transferido da
Procuradoria da República de Primeira Instância de
Covalima, para a Procuradoria da República de Primeira
Instância de Díli

14. Francisca Fatubai Mota, Oficial de Diligências, Referência
1, Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça das
Secretarias do Ministério Público, transferida da
Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-
cusse, para a Procuradoria da República de Primeira
Instância de Baucau.

15. Amélia Pereira, Oficial de Diligências, Referência 1,
Escalão D, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias
do Ministério Público, transferida da Procuradoria da
República de Primeira Instância de Oe-cusse, para a
Procuradoria da República de Primeira Instância de
Covalima.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Díli, 30 de julho de 2025.

O Presidente

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República